



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 554, DE 2006
(Do Sr. Rodrigo Maia e outros)**

Altera o art. 131 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 131 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 131-** A representação judicial e a consultoria jurídica da União Federal são exercidas pela Advocacia-Geral da União, através dos Advogados da União, membros da Advocacia-Geral da União, instituição essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Presidente da República, com funções, como órgão central do sistema jurídico federal, de supervisionar os serviços jurídicos da administração direta, indireta e fundacional no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Além de outras competências estabelecidas em lei, compete privativamente à Advocacia-Geral da União a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da União Federal.

§ 4º Os Advogados da União, com iguais direitos e deveres, são organizados em carreira na qual o ingresso depende de concurso público de provas e títulos realizado pela Advocacia-Geral da União, assegurada em sua organização a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 5º A Advocacia-Geral officiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos da União Federal, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público.

§ 6º O exercício de cargos comissionados na estrutura da Advocacia-Geral da União, excetuados aqueles dos serviços de apoio, é privativo de Advogados da União.

§ 7º Lei complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União, bem como a carreira e o regime jurídico dos Advogados da União.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda modifica o art. 131 da Lei Magna, dando nova redação ao caput e ao parágrafo 3º e acrescentando-lhe quatro novos parágrafos, todos relativos à Advocacia-Geral da União.

A iniciativa realça o papel da Advocacia-Geral como centro do sistema jurídico federal. Nesse sentido, além de subordiná-la diretamente à Presidência da República, a proposta transfere para ela a cobrança da dívida ativa da União, atualmente a cargo da Procuradoria da Fazenda, incumbindo-lhe, ainda, o controle interno da legalidade dos atos e a supervisão dos serviços jurídicos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo. Quanto ao mais, a proposta mantém as regras atuais, especialmente no que diz

respeito à exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

A medida visa facilitar o controle jurídico interno dos atos do Executivo, hoje pulverizado em diversos órgãos constantes das estruturas dos Ministérios e autarquias federais, bem como reforçar o trabalho da Advocacia-Geral da União, que pelo texto terá que officiar obrigatoriamente tanto no controle interno como na defesa dos interesses da União, inclusive no tocante aos atos de natureza financeira e orçamentária.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL

Proposição: PEC-554/2006

Autor: RODRIGO MAIA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/6/2006 10:09:02

Ementa: Altera o art. 131 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:2

Fora do Exercício:0

Repetidas:23

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)

5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

6-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

7-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

8-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

- 9-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 11-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
- 12-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 13-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
- 14-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 16-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 17-ANSELMO (PT-RO)
- 18-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 19-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 20-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 21-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 22-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 23-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 24-AROLDE DE OLIVEIRA (PFL-RJ)
- 25-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
- 26-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 27-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 28-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 29-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 31-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 32-CARLOS MELLE (PFL-MG)
- 33-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 34-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 35-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 37-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 38-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 39-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 42-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 46-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 48-DR. PINOTTI (PFL-SP)
- 49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 50-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 51-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
- 52-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)

- 54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
56-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB-MA)
62-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
63-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
64-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
65-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
67-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
69-GIACOBO (PL-PR)
70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
71-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
72-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
75-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
76-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
77-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
78-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
79-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
80-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
81-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
82-JOÃO FONTES (PDT-SE)
83-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
84-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
85-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
86-JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)
87-JORGE KHOURY (PFL-BA)
88-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
89-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
90-JOSÉ DIVINO (PRB-RJ)
91-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
92-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
93-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
94-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)

99-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
100-KELLY MORAES (PTB-RS)
101-LAEL VARELLA (PFL-MG)
102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
105-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
109-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
110-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
111-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
112-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
117-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
119-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MAURO LOPES (PMDB-MG)
122-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
123-MEDEIROS (PL-SP)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
125-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
126-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
127-MILTON MONTI (PL-SP)
128-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
129-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
130-MORONI TORGAN (PFL-CE)
131-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
132-MUSSA DEMES (PFL-PI)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON TRAD (PMDB-MS)
135-NILSON PINTO (PSDB-PA)
136-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
137-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
138-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
139-OSMAR TERRA (PMDB-RS)
140-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
141-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
142-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
143-PAULO BAUER (PSDB-SC)

- 144-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
- 145-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 146-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)
- 147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 148-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 149-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 150-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 151-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 152-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 153-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 154-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
- 155-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
- 156-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
- 157-ROBSON TUMA (PFL-SP)
- 158-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
- 159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 160-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
- 161-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 162-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
- 163-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
- 164-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 166-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 167-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
- 168-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 169-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
- 170-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
- 171-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 172-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 173-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 2-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)

Assinaturas Repetidas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 3-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 4-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 5-CARLOS MELLE (PFL-MG)
- 6-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 7-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 8-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 9-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 10-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

11-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
12-INALDO LEITÃO (PL-PB)
13-JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE)
14-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
15-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
16-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
17-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
18-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
19-NELSON TRAD (PMDB-MS)
20-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
21-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
22-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
23-ZONTA (PP-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
.....

**Seção II
Da Advocacia Pública**

** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos,

de notável saber jurídico e reputação ilibada. § 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos. § 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO